



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3283/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1778/2023

AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

RECONHECE O THEATRO SANTA ROSA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa o **THEATRO SANTA ROSA**, localizado no Centro Histórico da cidade, como parte fundamental de nossa identidade cultural.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos desta lei, nos termos definidos na Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 2º O Theatro Santa Rosa é considerado um espaço de relevância para a preservação e difusão da cultura e das artes cênicas, musicais e visuais, desempenhando um papel fundamental na formação da identidade cultural da cidade de João Pessoa e de toda a região.

Art. 3º O Theatro Santa Rosa é um local de grande importância histórica e artística, palco de inúmeras apresentações de teatro, música, dança e outras manifestações culturais ao longo de sua existência.

Art. 4º Este reconhecimento tem como objetivo preservar a memória e a tradição cultural da cidade de João Pessoa, garantindo a continuidade das atividades culturais e artísticas realizadas no Theatro Santa Rosa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 05 DE MARÇO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente